

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: c9ra7de0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/02/2017 Projeto de lei complementar nº 4/2017 Protocolo nº 258/2017 Processo nº 88/2017</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, que Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º O inciso III do §3º e § 5º do Art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§3º (...)

(...)

III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro, excetuando aqueles previstos no inciso I do §5º;

(...)

§5º No final de cada mês, atendida a programação financeira de desembolso e evidenciada a disponibilidade de recursos no “Sistema Financeiro de Conta Única”, referidos valores serão:

I- 20% (vinte por cento), devidamente identificado e individualizado, revertido para os seguintes órgãos cedentes/arrecadantes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMART e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, para o custeio de suas despesas correntes, sendo vedado o pagamento da folha e encargos sociais, e;

II – O saldo remanescente revertido automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema e órgão a que se refere o caput Art. 15 desta lei complementar.”

Art. 2º O Caput do art. 7º da Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Secretaria de Estado de Fazenda, gestora do Sistema Financeiro Estadual, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, para atender necessidade de caixa, resguardando os direitos dos órgãos cedentes quanto aos recursos por eles arrecadados, em respeito ao Princípio da autonomia administrativa e financeira.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como escopo alterar a Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, que Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para permitir que no final de cada mês, atendida a programação financeira de desembolso e evidenciada a disponibilidade de recursos no “Sistema Financeiro de Conta Única”, 20% (vinte por cento), desse montante, devidamente identificado e individualizado, seja revertido para os seguintes órgãos cedentes/arrecadantes:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA,

Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA,

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMART, e,

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

No caso, os valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, para o custeio de suas despesas correntes, sendo vedado o pagamento da folha e encargos sociais

Tal medida se justifica como forma de resguardar os direitos dos órgãos cedentes quanto aos recursos por eles arrecadados, em respeito ao Princípio da autonomia administrativa e financeira.

Pelo exposto acima conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual